

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que estejam cedidos a título gratuito, comprovado por meio da documentação pertinente, onde estejam instalados fundações e entidades de interesse social, sem fins lucrativos, que não distribuam parte de seus bens ou rendas e apliquem todos os seus recursos na manutenção de seus objetivos.

§1º Ficam as entidades beneficiadas pela isenção de que trata o caput deste artigo, obrigadas a manter livros escriturados com suas receitas e despesas.

§2º A isenção incidirá sobre o imóvel, enquanto vigorar o contrato de comodato em favor da fundação ou entidade, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público eventual revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º Poderá se beneficiar da isenção de que trata esta Lei a fundação ou entidade que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - possuir regularidade cadastral junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação de referência;

II - apresentar estatuto social, ata de eleição e posse da atual diretoria e demais atos constitutivos da beneficiária;

III - apresentar cópia do contrato de comodato, consignando no respectivo documento cláusula de transferência de responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao comodatário.

Art. 3º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado

anualmente junto ao setor tributário do Município de Timóteo, seguindo o respectivo calendário estabelecido pela Administração Pública e publicado via Decreto, sob pena de suspensão do benefício fiscal.

Art. 4º A isenção tributária de que trata esta Lei será imediatamente suspensa quando verificado que foi dada finalidade de uso diversa para o imóvel, ou ainda quando constatado o descumprimento de qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 5º Fica assegurada a remissão do débito tributário decorrente do lançamento de IPTU em desfavor das fundações e entidades beneficiadas com a isenção de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Timóteo, 27 de novembro de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo